MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)3414-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgados no site www.comprasnet.gov.br

Brasília – DF, 09 de janeiro de 2013.

_____

Renê Alencar Dornelles
Portaria nº 382/2012

RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013
PROCESSO Nº 59000.000055/2012-45

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com "X", na quadrícula abaixo, o site pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

☐ www.comprasnet.gov.br

☐ Ministério da Integração Nacional, SGAN 906 Modulo "F" Bloco "A" Asa Norte, Sala 19, Brasília – DF.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2013

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro, designada, pela Portaria nº 382 de 5 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2012, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para contratação na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por **preço global**, do objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério de **Menor Preço Global,** conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regida pelo Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº. 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6.204/2007, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o que consta do Processo n.º 59000. 000055/2012-45

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR de 11/01/2013.
ABERTURA DA SESSÃO: 23/01/2013.
HORÁRIO: 09h (horas) – horário de Brasília-DF.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo Split piso/teto, incluindo rede frigorífica, instalações elétricas e quadro elétrico para alimentação dos referidos aparelhos, nas dependências da Gerência Regional de Recife – GRR, sediada na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, Engenho do Meio, Edifício Sudene, 12º Andar - Ala Sul, Recife/PE.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site **www.comprasnet.gov.br**;

2.2. Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadram como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos de Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem:

2.3.1. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;

2.3.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.3.3. Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;

2.3.4. Impedidas de licitar e de contratar com a União;

2.3.5. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.6. Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.7. Estrangeiras que não funcionem no País.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF:

3.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico,** por meio da digitação de senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços que ocorrerá até a abertura da sessão do Pregão no dia **23/01/2013 às 09h (horário de Brasília).**

4.2. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto constante do item 1 deste Edital, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.4. As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 26 deste Edital.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

5.1.1. Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital;

5.1.3. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo, e;

5.1.4. Os preços unitários e totais devem ser expressos em R$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso.

5.1.4.1. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

5.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.4. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir das **09h do dia 23/01/2013,** data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, conformidade com o subitem 4.1, terá inicio a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 01/2013**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas;

6.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade;

6.3. A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;

b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, e;

c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a Sessão Pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.7. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

7.8.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada**.** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.3. Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.4. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

8.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

9.4. A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de "anexo". O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção "convocar anexo", quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link "anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.5. O prazo para envio do anexo será de no máximo 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico (licitacao@integracao.gov.br), e a solicitação se dê dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção "encerrar convocação" e da opção de "recusar proposta".

9.5.1 Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 9.5.

10. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento no presente certame será o de **menor preço global,** conforme disposto no **Anexo II** – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial.

10.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

10.3. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços

excessivos ou manifestamente **inexeqüíveis**, preços global ou unitário **simbólicos**, **irrisórios** ou de **valor zero**, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

10.4. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta "on-line", durante a sessão.

11.2. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 3.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

11.3. A habilitação das licitantes será confirmada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada abaixo:

11.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.2. Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, distintos, expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprove(m) ter a proponente fornecido ou estar fornecendo serviços semelhantes aos descritos no **Anexo I** deste Edital, do(s) qual(is) constem razão social do declarante, endereço, telefone, nome e respectivo cargo.

11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.3.4. As empresas que apresentarem na "declaração de situação" extraída do SICAF resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar que possuem Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do objeto proposto.

11.3.5. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, que não possua registro de Balanço Patrimonial no SICAF sua boa situação financeira deverá ser comprovada mediante apresentação de balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização do certame ou na forma do subitem 11.3.4.

11.4. O Licitante interessado deverá <u>declarar</u> em campo próprio do sistema Comprasnet que:

11.4.1. Inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93;

11.4.2. Não emprega menores, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, no inc. V do Art. 27 da Lei 8666/93 e na Lei 9.854/99;

11.4.3. Elaborou sua proposta de maneira independente, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro;

11.4.4. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A proposta de preços ajustada ao lance final ou ao valor negociado juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser apresentados por meio de Fax: (0xx61) 3414-5385, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do encerramento da Sessão Pública e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** remetidos os documentos originais ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906 Modulo "F" Bloco "A" Asa Norte, Sala 19, Brasília – DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:

12.2. A Proposta de Preços pós lances, além do conteúdo estabelecido no item 5 e subitens deste Edital, deverá:

a) ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

b) constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

c) ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;

d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;

e) conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;

f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;

h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

12.3. Os documentos exigidos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.4 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "comprovantes de solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.5. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

12.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

12.6.1. As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição. Nessa hipótese, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho, ou revogar a licitação.

12.7. Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de até 30 minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferir a decisão.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras – DCOM, da Coordenação de Administração de Material – COAM, SGAN 906 Modulo "F" Bloco "A" Asa Norte, Sala 19, Brasília – DF, no horário de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h30.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente, o Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna do MI;

14.2. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação;

14.3. Após a homologação do Pregão, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, para assinar o contrato.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

14.5. É facultado ao MI, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 14.3, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou ainda, recusar-se a firmá-lo injustificadamente, convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, observado o disposto no item 10.4, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três dias) úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

15.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico (art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

15.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir de seu recebimento.

15.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

15.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema.

15.6. Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações do Contratante estão estabelecidas no item 14 e as obrigações da Contratada no item 15 do Termo de Referência- Anexo I deste Edital.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

18. DA VISTORIA

18.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão marcar data para realizar vistoria técnica, a qual deve ser agendada por meio do telefone nº (81) 2102.2768, tratar com o Sr. Geraldo

Campelo, a fim de conhecer as características e especificidades dos serviços a serem realizados e o local de execução dos mesmos, bem como com o objetivo de proporcionar a elaboração de proposta de preço.

18.2. Quando da vistoria a empresa interessada em participar da licitação deverá realizar todas as medições que se fizerem necessárias, para o dimensionamento das quantidades de materiais necessários para correta instalação dos aparelhos de ar condicionado, bem como do quadro elétrico.

18.3. A vistoria técnica é obrigatória e constitui documentação necessária para a habilitação, a qual deverá ser realizada até o dia útil anterior à data de abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, sendo obrigatória a assinatura do Termo de Vistoria, de acordo com o modelo no anexo I deste Edital.

19. DO PREÇO

19.1. No preço da aquisição/instalação deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, seguro, impostos, taxas, mão de obra de instalação e outras despesas que incidam ou venham a incidir no fornecimento, na entrega e na instalação do material no endereço constante do item 21 deste Edital.

20. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

20.1. Os equipamentos deverão ter prazo de garantia mínima de:

- 12 (doze) meses para unidade evaporadora.
- 03 (três) anos para unidade compressora.
- 12 (meses) meses para serviços de instalação a contar da aceitação definitiva nos temos do item 22 deste Edital.

20.2. A Contratada deverá prestar toda assistência técnica corretiva necessária, enquanto durar o prazo de garantia.

21. DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

21.1. O prazo para entrega do material será de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento, pela empresa, da Nota de Empenho.

21.2. O prazo para a instalação dos aparelhos de ar condicionado será de até 30(trinta) dias corridos, a contar da entrega do material na GRR e recebimento provisório do objeto, conforme item 22.4 deste Edital.

22. DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

22.1. A entrega e instalação deverá ser realizada no local constante da tabela abaixo, junto com a respectiva nota fiscal dos produtos fornecidos e nas especificações estipuladas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Quantidade de itens	Local	Endereço	Horário de atendimento
14	GRR	Praça Ministro João Gonçalves de Souza, Engenho do Meio, Recife, PE	08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min

23. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1. Os aparelhos deverão ser novos, não sendo aceitos equipamentos recondicionados, reciclados, remanufaturados ou com outra terminologia empregada para indicar que os mesmos foram utilizados ou são provenientes do reaproveitamento de material, bem como deverão vir acompanhados do manual do fabricante em português.

23.2. Todo o material deverá ser entregue em embalagens adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte.

23.3. Quando da entrega dos equipamentos no almoxarifado, de posse da Nota de Empenho, o servidor do MI, antes de assinar o canhoto da Nota Fiscal/Fatura apresentada, conferirá a marca, a quantidade e os valores unitário e total, representando esse ato o recebimento provisório parcial do objeto.

23.4. Em até 5 (cinco) dias, a Administração fará a verificação acerca da adequação dos equipamentos entregues aos termos deste Edital, após, emitirá certidão de recebimento provisório do objeto, ou, notificará a Contratada acerca da necessidade de substituição do(s) equipamentos(s).

23.5. Após a instalação dos equipamentos o gestor do contrato fará o recebimento provisório do objeto, certificando a data de sua conclusão, a partir da qual será contado o prazo de observação do funcionamento dos equipamentos, que será de 15 (quinze) dias, após, deverá ser recebido definitivamente o objeto, mediante a aposição do atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do Contrato, no caso de funcionamento adequado, ou, adotadas as providências para a resolução de eventual inadequação detectada.

24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

24.1. A entrega dos equipamentos e a correta instalação serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor indicado pelo MI.

24.2. Caberão ao servidor do MI receber e conferir a qualidade dos serviços, quantidade dos equipamentos, especificações, prazo de garantia e integridade dos materiais para posterior ateste das notas fiscais/faturas.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o Anexo I deste Edital correrá à conta dos recursos a serem consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2012, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 - Apoio Administrativo/Administração da Unidade Nacional; Natureza da Despesa 4 – Investimentos, Ação 2000.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, previsto no item 22.5, do material e apresentação da(s) nota(s) fiscal/fatura, devidamente atestada a sua conformidade por servidor designado pela autoridade competente do MI, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela área interessada.

26.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

26.3. Os pagamentos efetuados não isentarão a Contratada das suas obrigações e responsabilidades;

26.4. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão da responsabilidade do beneficiado e;

26.5. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada.

26.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

26.7. Caso a licitante vencedora seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

26.8. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

26.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados neste Edital;

26.10. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;
VP = Valor da parcela a ser paga;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

26.11. O CONTRATANTE poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas.

26.12. O CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

26.13. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

26.14. Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida neste edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) não mantiver a proposta;

e) comportar-se de modo inidôneo;

f) fizer declaração falsa, ou;

g) cometer fraude fiscal.

27.2. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que constitui anexo deste Edital.

28. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

28.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

29.2. O Pregoeiro, ou Autoridade Superior, poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação;

29.3. Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.6. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

29.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

29.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.10. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Atestado de Vistoria;
Anexo III – Modelo de Proposta de Preço;
Anexo IV – Modelo de Declaração (IN nº 05/MARE);
Anexo V – Modelo de Declaração (Lei 9.854/99*);*
Anexo VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta; e
Anexo VII – Minuta do Contrato.

29.11. Para as demais condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos I a VII deste Edital.

29.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

29.13. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, SGAN 906 Modulo "F" Bloco "A" Asa Norte, Sala 19, Brasília – DF, ou no site www.comprasnet.gov.br.

29.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 09 de janeiro de 2013.

_____

Renê Alencar Dornelles
Portaria nº 382/2012

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo Split piso/teto, incluindo rede frigorífica, instalações elétricas e quadro elétrico para alimentação dos referidos aparelhos, nas dependências da Gerência Regional de Recife – GRR, sediada na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, Engenho do Meio, Edifício Sudene, 12º Andar - Ala Sul, Recife/PE.

2. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Para a instalação dos equipamentos objeto deste Termo a contratada deverá realizar os seguintes serviços:

- Fornecimento e instalação de quadro elétrico de força;
- Fornecimento e instalação de infraestrutura elétrica;
- Instalação das unidades interna/externa e instalação de sistema de dreno;
- Aplicação de kit frigorífico, conforme especificação do fabricante;
- Teste de estanqueidade e evacuação do sistema frigorífico;
- Aplicação de carga de gás no sistema frigorífico;
- Start-up no equipamento.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição de aparelhos de ar condicionado, de que trata o presente Termo de Referência, visa atender à necessidade da Gerência Regional de Recife – GRR, unidade do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos, da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, deste Ministério da Integração Nacional – MI, tendo em vista que o local onde encontra-se instalada a citada Gerência Regional não dispõe de sistema de climatização e a temperatura à sombra não raro atinge os 30ºC, chegando a ultrapassar essa marca nos meses mais quentes do ano. Dessa forma, é importante a aquisição dos referidos aparelhos, como meio de melhorar as condições ambientais para o bom desempenho das atividades laborais dos servidores lotados naquela Regional.

4. DA DESCRIÇÃO DO MATERIAL E SEU QUANTITATIVO

4.1. A descrição do material e seu quantitativo estão dispostos na tabela a seguir:

Item	Especificações	Quantidade
01	Condicionador de ar – modelo SPLIT PISO/TETO - Capacidade de refrigeração de **18.000 Btu/h;** Voltagem: 220v; Aparelho com selo PROCEL[1] (preferencialmente faixas A ou B); Compressor tipo espiral ou rotativo, que use gás não agressivo à camada de ozônio; Condensador com Descarga Horizontal; Controle remoto; Filtro de ar de tela lavável; Fabricado em material anticorrosivo e antiferrugem.	**03**
02	Condicionador de ar – modelo SPLIT PISO/TETO - Capacidade de refrigeração de **24.000 Btu/h;** Voltagem: 220v; Aparelho com selo PROCEL (preferencialmente faixas A ou B); Compressor tipo espiral ou rotativo, que use gás não agressivo à camada de ozônio; Condensador com Descarga Horizontal; Controle remoto; Filtro de ar de tela lavável; Fabricado em material anticorrosivo e antiferrugem.	**03**
03	Condicionador de ar – modelo SPLIT PISO/TETO - Capacidade de refrigeração de **30.000 Btu/h;** Voltagem: 220v; Aparelho com selo PROCEL (preferencialmente faixas A ou B); Compressor tipo espiral ou rotativo, que use gás não agressivo à camada de ozônio; condensador com Descarga Horizontal; Controle remoto; Filtro de ar de tela lavável; Fabricado em material anticorrosivo e antiferrugem.	**08**

5. DA VISTORIA

5.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão marcar data para realizar vistoria técnica, a qual deve ser agendada por meio do telefone nº (81) 2102.2768, tratar com o Sr. Geraldo Campelo, a fim de conhecer as características e especificidades dos serviços a serem realizados e o local de execução dos mesmos, bem como com o objetivo de proporcionar a elaboração de proposta de preço.

5.2 Quando da vistoria a empresa interessada em participar da licitação deverá realizar todas as medições que se fizerem necessárias, para o dimensionamento das quantidades de materiais necessários para correta instalação dos aparelhos de ar condicionado, bem como do quadro elétrico.

5.3 A vistoria técnica é obrigatória e constitui documentação necessária para a habilitação, a qual deverá ser realizada até o dia útil anterior à data de abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, sendo obrigatória a assinatura do Termo de Vistoria, de acordo com o modelo anexo a este Termo.

6. DO PREÇO

6.1. No preço da aquisição/instalação deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, seguro, impostos, taxas, mão de obra de instalação e outras despesas que incidam ou venham a incidir no fornecimento, na entrega e na instalação do material no endereço constante do item 9 deste Termo.

7. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Os equipamentos deverão ter prazo de garantia mínima de:
- 12 (doze) meses para unidade evaporadora.
- 03 (três) anos para unidade compressora.

[1] 1 O SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA ou simplesmente SELO PROCEL, instituído através de Decreto Presidencial de 08 de dezembro de 1993, é um produto desenvolvido e concedido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL. O SELO PROCEL tem por objetivo orientar o consumidor no ato da compra, indicando os produtos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética dentro de cada categoria.

- 12 (meses) meses para serviços de instalação a contar da aceitação definitiva nos temos do item 10.

7.2. A empresa contratada deverá prestar toda assistência técnica corretiva necessária, enquanto durar o prazo de garantia.

8. DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo para entrega do material será de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento, pela empresa, da Nota de Empenho.

8.2. O prazo para a instalação dos aparelhos de ar condicionado será de até 30(trinta) dias corridos, a contar da entrega do material na GRR e recebimento provisório do objeto, conforme item 10.4.

9. DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

9.1. A entrega e instalação deverá ser realizada no local constante da tabela abaixo, junto com a respectiva nota fiscal dos produtos fornecidos e nas especificações estipuladas no item 4 deste Termo.

Quantidade de itens	Local	Endereço	Horário de atendimento
14	GRR	Praça Ministro João Gonçalves de Souza, Engenho do Meio, Recife, PE	08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Os aparelhos deverão ser novos, não sendo aceitos equipamentos recondicionados, reciclados, remanufaturados ou com outra terminologia empregada para indicar que os mesmos foram utilizados ou são provenientes do reaproveitamento de material, bem como deverão vir acompanhados do manual do fabricante em português.

10.2. Todo o material deverá ser entregue em embalagens adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte.

10.3. Quando da entrega dos equipamentos no almoxarifado, de posse da Nota de Empenho, o servidor do MI, antes de assinar o canhoto da Nota Fiscal/Fatura apresentada, conferirá a marca, a quantidade e os valores unitário e total, representando esse ato o recebimento provisório parcial do objeto.

10.4. Em até 5 (cinco) dias, a Administração fará a verificação acerca da adequação dos equipamentos entregues aos termos do edital, após, emitirá certidão de recebimento provisório do objeto, ou, notificará a Contratada acerca da necessidade de substituição do(s) equipamentos(s).

10.5. Após a instalação dos equipamentos o gestor do contrato fará o recebimento provisório do objeto, certificando a data de sua conclusão, a partir da qual será contado o prazo de observação do funcionamento dos equipamentos, que será de 15 (quinze) dias, após, deverá ser recebido definitivamente o objeto, mediante a aposição do atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do Contrato, no caso de funcionamento adequado, ou, adotadas as providências para a resolução de eventual inadequação detectada.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A entrega dos equipamentos e a correta instalação serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor indicado pelo MI.

11.2. Caberão ao servidor do MI receber e conferir a qualidade dos serviços, quantidade dos equipamentos, especificações, prazo de garantia e integridade dos materiais para posterior ateste das notas fiscais/faturas.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, previsto no item 10.5, do material e apresentação da(s) nota(s) fiscal/fatura, devidamente atestada a sua conformidade por servidor designado pela autoridade competente do MI, mediante depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor.

13. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste Termo de Referência correrão à conta do orçamento geral do Ministério da Integração Nacional/MI – 2012, consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Receber e atestar as notas fiscais/faturas, quando do aceite definitivo, conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência;

14.2. Indicar servidor da GRR para acompanhar a entrega do material;

14.3. Promover o pagamento dos materiais/serviços na forma pactuada;

14.4. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades no fornecimento do material, para adoção das providências cabíveis;

14.5. Franquear o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da GRR, devidamente identificados, sempre que necessário for, além das ocasiões de entrega e instalação dos equipamentos.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

15.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;

15.3. Atentar para as normas de segurança nas dependências do Contratante, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

15.4. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a Contratada de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do Contratante, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;

15.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto ora licitado, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

15.6. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.7. A Contratada deverá possuir no mínimo um profissional técnico em refrigeração e ar condicionado entre os executores do serviço. Esse profissional deve estar credenciado ao CREA na época da execução dos serviços;

15.8. A Contratada deverá, para fins de execução contratual, possuir registro no CREA. A Contratada também se obriga, especialmente, a indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da Contratada perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo Contratante, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente;

15.9. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento do material/equipamento sem ônus adicionais para o Ministério da Integração Nacional.

15.10. Dar cumprimento integral ao presente Termo, entregando e instalando os equipamentos no prazo estipulado no item 8 (oito);

15.11. Repor os equipamentos em que se verifiquem danos ou qualquer defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

15.12. Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos equipamentos, tais como frete, seguro, taxas, transporte, embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega e instalação dos equipamentos, no endereço estipulado no item 9 (nove).

15.13. Todas as eventuais intervenções de alvenaria, gesso, laje (destruição e reconstrução) que forem necessárias para a instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada;

15.14. Comunicar ao Ministério da Integração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a (s) data (s) de entrega e instalação dos equipamentos.

16. DA INSTALAÇÃO

16.1. Os materiais e mão de obra especializada ficarão a cargo da empresa contratada, a qual deverá providenciar:

- Quadro elétrico metálico de sobrepor o qual deverá conter:
  - Barramentos para instalação de 16 (dezesseis) circuitos monofásicos;
  - Disjuntor alimentador trifásico de 150A ;
  - Dezesseis disjuntores monofásicos, sendo 8 (oito) de 32A para aparelhos de 30.000BTU's, 6 (seis) de 25A para aparelhos de 18.000BTU's e 24.000BTU's, e 2 (dois) de 25A ficando de reserva.

- Interligação das unidades evaporadoras e as unidades condensadoras, por meio de tubos de cobre eletrolítico, para passagem de gás refrigerante, próprio para pressões de trabalho requeridas pelo sistema de refrigeração e seu isolamentos em tubos térmicos flexíveis de polietileno expandido, evitando possíveis condensações nas linhas frigorigenas,

proporcionando economia de energia consumida no processo de resfriamento, com distância máxima aproximada, entre a unidade condensadora e evaporadora de 160 metros;

- Os cabos de alimentação de força elétrica para os aparelhos de 30.000BTU´s devem ser de 6mm e para os aparelhos de 18.000BTS's e 24.000BTU's devem ser de 4mm;

- Suporte para instalação das unidades evaporadoras e condensadoras, pintados com tinta esmalte antiferrugem na cor branco;

- Para o perfeito funcionamento da edificação, quando da instalação das unidades condensadoras/tubos de cobre/unidades evaporadoras, deverão ser previstos a recuperação de lajes, telhas, impermeabilizações, paredes, pinturas, entre outros elementos de construção civil, caso necessários;

- Fixação de drenos das unidades evaporadoras (tubos de PVC), de acordo com as orientações do Condomínio da Sudene, interligando-as ao local apropriado/permitido;

- O sistema utilizado para interligar as unidades condensadoras e unidades evaporadoras que ficarem aparentes dentro dos ambientes e as possíveis intervenções em alvenaria, gesso, divisórias, etc., deverão ser pintados com tinta de cor equivalente e de mesmo tipo do utilizado na pintura existente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, conforme preceitua o artigo 28 do Decreto no 5.450/2005.

17.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou a inobservância de preceitos legais pertinentes, o Ministério da Integração Nacional poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;
II – Multa:

a) correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

b) de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado na entrega das apólices, limitada a incidência a 10 (dez) dias, após o que será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea "a" sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações com o Ministério da Integração Nacional e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação em favor do Ministério da Integração Nacional, em conta bancária a ser por ele indicada, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

17.3.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

17.4. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente, o Ministério da Integração Nacional poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

17.5. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

17.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Ministério da Integração Nacional, decorrentes das infrações cometidas.

17.7. As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV", do subitem 17.2., poderão ser aplicadas juntamente com as multas do inciso "II", facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.8 . A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18. **INFORMAÇÕES**

18.1. Informações técnicas adicionais sobre o material a ser adquirido serão prestadas pela Gerência Regional de Recife, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h, por meio do telefone nº (81) 2102.2140

Ao Diretor do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos encaminho o presente Termo de Referência, para análise e encaminhamento ao Senhor Secretário da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais para aprovação, com vistas ao posterior envio à Coordenação-Geral de Suporte Logístico para prosseguimento da presente contratação.

Brasília, de de 2012.

CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO PROCESSO

Ministério da Integração Nacional
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais
Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos
Gerência Regional de Recife

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ATESTADO DE VISTORIA

Declaro ter realizado vistoria nas dependências da Gerência Regional de Recife – GRR, sediada na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, Engenho do Meio, Edifício Sudene, 12º Andar - Ala Sul, Recife/PE e ter observado as condições necessárias e existentes, tendo ciência de que o objeto do Termo de Referência-TR relativo ao fornecimento e instalação de 14 (quatorze) aparelhos de ar condicionado, do tipo Split piso teto, bem como fornecimento e instalação de quadro elétrico especificado no item 16.1 do TR, que objetiva alimentar os citados aparelhos.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

Representante Legal:

Local e data

Assinatura do representante legal
RG do representante legal
CPF do representante legal

Ministério da Integração Nacional
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais
Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos
Gerência Regional de Recife

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	PREÇO UNITÁRIO (R$)
01	Condicionador de ar – modelo SPLIT PISO/TETO - Capacidade de refrigeração de **18.000 Btu/h;** Voltagem: 220v; Aparelho com selo PROCEL[2] (preferencialmente faixas A ou B); Compressor tipo espiral ou rotativo, que use gás não agressivo à camada de ozônio; Condensador com Descarga Horizontal; Controle remoto; Filtro de ar de tela lavável; Fabricado em material anticorrosivo e antiferrugem.	03	
02	Condicionador de ar – modelo SPLIT PISO/TETO - Capacidade de refrigeração de **24.000 Btu/h;** Voltagem: 220v; Aparelho com selo PROCEL (preferencialmente faixas A ou B); Compressor tipo espiral ou rotativo, que use gás não agressivo à camada de ozônio; Condensador com Descarga Horizontal; Controle remoto; Filtro de ar de tela lavável; Fabricado em material anticorrosivo e antiferrugem.	03	
03	Condicionador de ar – modelo SPLIT PISO/TETO - Capacidade de refrigeração de **30.000 Btu/h;** Voltagem: 220v; Aparelho com selo PROCEL (preferencialmente faixas A ou B); Compressor tipo espiral ou rotativo, que use gás não agressivo à camada de ozônio; condensador com Descarga Horizontal; Controle remoto; Filtro de ar de tela lavável; Fabricado em material anticorrosivo e antiferrugem.	08	

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013

ANEXO II

ATESTADO DE VISTORIA

Declaro ter realizado vistoria nas dependências da Gerência Regional de Recife – GRR, sediada na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, Engenho do Meio, Edifício Sudene, 12º Andar - Ala Sul, Recife/PE e ter observado as condições necessárias e existentes, tendo ciência de que o objeto do Termo de Referência-TR relativo ao fornecimento e instalação de 14 (quatorze) aparelhos de ar condicionado, do tipo Split piso teto, bem como fornecimento e instalação de quadro elétrico especificado no item 16.1 do TR, que objetiva alimentar os citados aparelhos.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

Representante Legal:

Local e data

Assinatura do representante legal
RG do representante legal
CPF do representante legal

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Condicionador de ar – modelo SPLIT PISO/TETO - Capacidade de refrigeração de 18.000 Btu/h; Voltagem: 220v; Aparelho com selo PROCEL[3] (preferencialmente faixas A ou B); Compressor tipo espiral ou rotativo, que use gás não agressivo à camada de ozônio; Condensador com Descarga Horizontal; Controle remoto; Filtro de ar de tela lavável; Fabricado em material anticorrosivo e antiferrugem.	03		
02	Condicionador de ar – modelo SPLIT PISO/TETO - Capacidade de refrigeração de **24.000 Btu/h;** Voltagem: 220v; Aparelho com selo PROCEL (preferencialmente faixas A ou B); Compressor tipo espiral ou rotativo, que use gás não agressivo à camada de ozônio; Condensador com Descarga Horizontal; Controle remoto; Filtro de ar de tela lavável; Fabricado em material anticorrosivo e antiferrugem.	03		
03	Condicionador de ar – modelo SPLIT PISO/TETO - Capacidade de refrigeração de **30.000 Btu/h;** Voltagem: 220v; Aparelho com selo PROCEL (preferencialmente faixas A ou B); Compressor tipo espiral ou rotativo, que use gás não agressivo à camada de ozônio; condensador com Descarga Horizontal; Controle remoto; Filtro de ar de tela lavável; Fabricado em material anticorrosivo e antiferrugem.	08		
TOTAL				

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R$:_____ (valor por extenso)
VALIDADE DA PROPOSTA: _____/_____/_____ (Não inferior a 60 dias)
RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL:_____
BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE:_____

_____, ____ de _____ de _____
- carimbo padronizado de CNPJ -
Assinatura do responsável pela empresa

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PREGÃO N.º 01/2013

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa)....., CNPJ/MF ....., sediada.....(endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, de de 2013.

_____
(nome/assinatura e número da identidade do declarante)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PREGÃO N.º 01/2013

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Lei nº 9.854/99).

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF n _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Brasília, de de 2013.

_____
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item 11.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2013, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico MI nº 01/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico MI nº 01/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico MI nº 01/2013 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico MI nº 01/2013 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Ministério da Integração Nacional - MI antes da abertura oficial das propostas; e

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em __ de _____ de _____

_____

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013

ANEXO VII

MIUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2012-MI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A EMPRESA XX, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO,** por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 - SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, com competência para assinar contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria n.º 477, de 05 de julho de 2011, Publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **XX,** com sede na **XX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XX**, neste ato representada por sua representante legal, **XX,** portadora da Cédula de Identidade nº **XX** e do CPF/MF: nº **XX**, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, de acordo com o Processo no 59600.000055/2012-45, segundo as disposições da Lei nº 123/2006; do artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93; do Decreto nº 6.204/2007; do Decreto no 2.271/1997; da Instrução Normativa/SLTI/MPOG no 2/2008, com as alterações inseridas pela Instrução Normativa/SLTI/MPOG no 3/2009 e pela Instrução Normativa/SLTI/MPOG no 4/2009; e legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo Split piso/teto, incluindo rede frigorífica, instalações elétricas e quadro elétrico para alimentação dos referidos aparelhos, nas dependências da Gerência Regional de Recife – GRR, sediada na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, Engenho do Meio, Edifício Sudene, 12º Andar - Ala Sul, Recife/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato vincula-se à proposta da **CONTRATADA**, ao edital de Pregão Eletrônico nº XX, constante do Processo nº 59600.000055/2012-45 e demais documentos constantes do referido Processo, que, independente de transcrição, dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber e atestar as notas fiscais/faturas, quando do aceite definitivo, conforme condições e especificações constantes deste Contrato;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Indicar servidor da Gerência Regional de Recife para acompanhar a entrega do material;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Promover o pagamento dos materiais/serviços na forma pactuada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades no fornecimento do material, para adoção das providências cabíveis;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Franquear o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da GRR, devidamente identificados, sempre que necessário for, além das ocasiões de entrega e instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Atentar para as normas de segurança nas dependências da **CONTRATANTE**, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a **CONTRATADA** de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto ora licitado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da **SUBCONTRATADA**, bem como responderá perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá possuir no mínimo um profissional técnico em refrigeração e ar condicionado entre os executores do serviço. Esse profissional deve estar credenciado ao CREA na época da execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá, para fins de execução contratual, possuir registro no CREA. A **CONTRATADA** também se obriga, especialmente, a indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a **CONTRATANTE** deverá ser informada imediatamente;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento do material/equipamento sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - Dar cumprimento integral ao presente Contrato, entregando e instalando os equipamentos no prazo estipulado no Anexo I, deste Contrato – Do prazo de entrega e execução;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Repor os equipamentos em que se verifiquem danos ou qualquer defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos equipamentos, tais como frete, seguro, taxas, transporte, embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega e instalação dos equipamentos, no endereço estipulado no Anexo III deste Contrato, Do Local de Entrega.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todas as eventuais intervenções de alvenaria, gesso, laje (destruição e reconstrução) que forem necessárias para a instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Comunicar a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a (s) data (s) de entrega e instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Projeto de Lei Orçamentária (LOA XXXX) a cargo da **CONTRATANTE**, obedecendo a seguinte classificação: Programa de Trabalho: XX.XXX.XXXX.XXXXXX - Administração de Unidade – Nacional; Natureza da Despesa: XX.XX.XX.XX; Fonte de Recursos: XXXX – Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R$ XXX.XXX,XX.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, previsto na Subcláusula Quarta, Anexo II, deste Contrato, do material e apresentação da(s) nota(s) fiscal/fatura, devidamente atestada a sua conformidade por servidor designado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os equipamentos deverão ter prazo de garantia mínima de:

12 (doze) meses para unidade evaporadora.
03 (três) anos para unidade compressora.
12 (meses) meses para serviços de instalação a contar da aceitação definitiva nos temos do item 22 do Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATADA** deverá prestar toda assistência técnica corretiva necessária, enquanto durar o prazo de garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A entrega dos equipamentos e a correta instalação serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor indicado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caberão ao servidor da **CONTRATANTE** receber e conferir a qualidade dos serviços, quantidade dos equipamentos, especificações, prazo de garantia e integridade dos materiais para posterior ateste das notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ou a inobservância de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa:

> **a)** correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
> **b)** de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado na entrega das apólices, limitada a incidência a 10 (dez) dias, após o que será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea "a" sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios nos termos do art. 8º da Lei nº 10.520/02; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação em favor da **CONTRATANTE**, em conta bancária a ser por ele indicada, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de a **CONTRATADA** vencedora ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV", da Subcláusula Primeira desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as multas do inciso "II", facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação constante do preâmbulo deste Instrumento, nos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, de de 2013.

Pela CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BONFIM
Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

Pela CONTRATADA:

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO

ANEXO I DO CONTRATO

DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

O prazo para entrega do material será de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo para instalação dos aparelhos dos aparelhos de ar-condicionado será de até (trinta) dias corridos, a contar da entrega do material na GRR e recebimento provisório do objeto, conforme Cláusula Terceira constante do Anexo II deste Contrato.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO

ANEXO II DO CONTRATO

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os aparelhos deverão ser novos, não sendo aceitos equipamentos recondicionados, reciclados, remanufaturados ou com outra terminologia empregada para indicar que os mesmos foram utilizados ou são provenientes do reaproveitamento de material, bem como deverão vir acompanhados do manual do fabricante em português.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todo o material deverá ser entregue em embalagens adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando da entrega dos equipamentos no almoxarifado, de posse da Nota de Empenho, o Gestor do Contrato, antes de assinar o canhoto da Nota Fiscal/Fatura apresentada, conferirá a marca, a quantidade e os valores unitário e total, representando esse ato o recebimento provisório parcial do objeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em até 5 (cinco) dias, a **CONTRATANTE** fará a verificação acerca da adequação dos equipamentos entregues aos termos do edital, após, emitirá certidão de recebimento provisório do objeto, ou, notificará a **CONTRATADA** acerca da necessidade de substituição do(s) equipamentos(s).

SUBCLÁUSULA QUARTA - Após a instalação dos equipamentos o Gestor do Contrato fará o recebimento provisório do objeto, certificando a data de sua conclusão, a partir da qual será contado o prazo de observação do funcionamento dos equipamentos, que será de 15 (quinze) dias, após, deverá ser recebido definitivamente o objeto, mediante a aposição do atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do Contrato, no caso de funcionamento adequado, ou, adotadas as providências para a resolução de eventual inadequação detectada.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO

ANEXO III DO CONTRATO

DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega e instalação deverá ser realizada no local constante da tabela abaixo, junto com a respectiva nota fiscal dos produtos fornecidos e nas especificações estipuladas no item 4 do Termo de Referência.

Quantidade de itens	Local	Endereço	Horário de atendimento
14	GRR	Praça Ministro João Gonçalves de Souza, Engenho do Meio, Recife, PE	08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO

ANEXO IV DO CONTRATO

DA INSTALAÇÃO

Os materiais e mão de obra especializada ficarão a cargo da empresa contratada, a qual deverá providenciar:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quadro elétrico metálico de sobrepor o qual deverá conter:

- Barramentos para instalação de 16 (dezesseis) circuitos monofásicos;
- Disjuntor alimentador trifásico de 150A ;
- Dezesseis disjuntores monofásicos, sendo 8 (oito) de 32A para aparelhos de 30.000BTU's, 6 (seis) de 25A para aparelhos de 18.000BTU's e 24.000BTU's, e 2 (dois) de 25A ficando de reserva.
-

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Interligação das unidades evaporadoras e as unidades condensadoras, por meio de tubos de cobre eletrolítico, para passagem de gás refrigerante, próprio para pressões de trabalho requeridas pelo sistema de refrigeração e seu isolamentos em tubos térmicos flexíveis de polietileno expandido, evitando possíveis condensações nas linhas frigorigenas, proporcionando economia de energia consumida no processo de resfriamento, com distância máxima aproximada, entre a unidade condensadora e evaporadora de 160 metros;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os cabos de alimentação de força elétrica para os aparelhos de 30.000BTU´s devem ser de 6mm e para os aparelhos de 18.000BTS's e 24.000BTU's devem ser de 4mm;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Suporte para instalação das unidades evaporadoras e condensadoras, pintados com tinta esmalte antiferrugem na cor branco;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para o perfeito funcionamento da edificação, quando da instalação das unidades condensadoras/tubos de cobre/unidades evaporadoras, deverão ser previstos a recuperação de lajes, telhas, impermeabilizações, paredes, pinturas, entre outros elementos de construção civil, caso necessários;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Fixação de drenos das unidades evaporadoras (tubos de PVC), de acordo com as orientações do Condomínio da Sudene, interligando-as ao local apropriado/permitido;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O sistema utilizado para interligar as unidades condensadoras e unidades evaporadoras que ficarem aparentes dentro dos ambientes e as possíveis intervenções em alvenaria, gesso, divisórias, etc., deverão ser pintados com tinta de cor equivalente e de mesmo tipo do utilizado na pintura existente.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO

ANEXO V DO CONTRATO

DO RECEBIMENTO

Os aparelhos deverão ser novos, não sendo aceitos equipamentos recondicionados, reciclados, remanufaturados ou com outra terminologia empregada para indicar que os mesmos foram utilizados ou são provenientes do reaproveitamento de material, bem como deverão vir acompanhados do manual do fabricante em português.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todo o material deverá ser entregue em embalagens adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando da entrega dos equipamentos no almoxarifado, de posse da Nota de Empenho, o servidor da **CONTRATANTE**, antes de assinar o canhoto da Nota Fiscal/Fatura apresentada, conferirá a marca, a quantidade e os valores unitário e total, representando esse ato o recebimento provisório parcial do objeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em até 5 (cinco) dias, a Administração fará a verificação acerca da adequação dos equipamentos entregues aos termos do edital, após, emitirá certidão de recebimento provisório do objeto, ou, notificará a **CONTRATADA** acerca da necessidade de substituição do(s) equipamentos(s).

SUBCLÁUSULA QUARTA - Após a instalação dos equipamentos o gestor do contrato fará o recebimento provisório do objeto, certificando a data de sua conclusão, a partir da qual será contado o prazo de observação do funcionamento dos equipamentos, que será de 15 (quinze) dias, após, deverá ser recebido definitivamente o objeto, mediante a aposição do atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do Contrato, no caso de funcionamento adequado, ou, adotadas as providências para a resolução de eventual inadequação detectada.